



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01277/2023

EDITAL

TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 09:00H.

LOCAL DA SESSÃO: PAÇO MUNICIPAL LOCALIZADO NA AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, 15 – ESTIVA VELHA – ESTIVA GERBI/SP (NA SALA DE LICITAÇÕES)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE OFERTADO,
VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 10,00 (dez reais)**

OBJETO: PERMISSÃO A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, NOS QUIOSQUES DA LAGOA DA BUZA, PRESENTES NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

A Senhora **CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de **ESTIVA GERBI - ESTADO DE SÃO PAULO**, usando a competência delegada, torna público que se acha aberta nesta unidade, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**, a ser realizado, do tipo **MAIOR LANCE OFERTADO – Processo Administrativo nº 01277/2023**, objetivando a **PERMISSÃO A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, NOS QUIOSQUES DA LAGOA DA BUZA, PRESENTES NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I**, do presente Edital, que será regida pela Lei federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis, além da Lei Complementar Municipal nº 500 de 05 de setembro de 2023.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, devendo ser encaminhadas através de **Envelope nº 01 “PROPOSTA”** e **Envelope de nº 02 “DOCUMENTAÇÃO”**, na data e hora estabelecidas no Edital.

A sessão pública de processamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023, Processo Administrativo nº 01277/2023**, será realizada na **AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, 15 – ESTIVA VELHA – ESTIVA GERBI/SP (NA SALA DE LICITAÇÕES)**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pela Presidente da Comissão de Licitação com o auxílio da equipe, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

DATA DE ABERTURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00H.

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto: **PERMISSÃO A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, NOS QUIOSQUES DA LAGOA DA BUZA, PRESENTES NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Critério de julgamento: **MAIOR LANCE OFERTADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	QUIOSQUE Nº 01 MEDINDO 95,03 M ² EM ÁREA CIRCULAR, COM 11,00 M DE DIÂMETRO, PRESENTE NO PARQUE DA LAGOA DA BUZA. A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VENCEDORA DEVERÁ TRABALHAR DE ACORDO COM O SEGUINTE SEGUIMENTO: LANCHONETE E RESTAURANTE	12 MESES	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
02	QUIOSQUE Nº 02 MEDINDO 95,03 M ² EM ÁREA CIRCULAR, COM 11,00 M DE DIÂMETRO, PRESENTE NO PARQUE DA LAGOA DA BUZA. A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VENCEDORA DEVERÁ TRABALHAR DE ACORDO COM O SEGUINTE SEGUIMENTO: SORVETERIA E CAFETERIA	12 MESES	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – As empresas ou pessoas físicas interessadas poderão participar ou ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde serão julgadas pelo maior lance ofertado.

2.2 - Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

a) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que em virtude de terem sido declaradas inidôneas, estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. – No início da sessão pública de realização, o representante do licitante deverá se apresentar junto ao Presidente da CML para seu credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a **Cédula de Identidade ou outro documento equivalente**.

3.2. O credenciamento far-se-á através de **instrumento público ou instrumento particular de procuração, com firma reconhecida**, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3.3. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada **cópia autenticada** do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

3.4. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

3.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

decorrência de tal investidura.

3.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.7 – A ausência do credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar aos recursos, ficando a cargo do Presidente da CML as decisões sobre questões não previstas no certame e legislação correlata, sempre em observância aos princípios constitucionais e licitatórios.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 – A “**Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**”, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III**, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02.

4.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01277/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP**

**ENVELOPE Nº 02 - “HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01277/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP**

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 – A proposta, nos termos do item 4.2 do item 4, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitando o vernáculo, sem emendas nem rasuras, devendo ser identificada e assinada pelo Representante Legal ou pelo procurador da Licitante, neste caso, juntando-se a procuração.

5.2 – A proposta deverá conter:

- a)** Razão social, CNPJ, número do Edital da Concorrência Pública, dia da abertura, endereço completo, número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o Contrato, no caso de Pessoa Jurídica;
- b)** No caso de pessoa física CPF, RG número do Edital da Concorrência Pública, dia da abertura, endereço completo, número do telefone, fac-símile e e-mail;
- c)** Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste Edital;
- d)** Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e)** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.3 – Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.4 – Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

ou a desistência por parte do proponente.

5.5 – Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.6 – A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Presidente da CML, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CML.

- A Administração não se responsabiliza pelo recebimento dos envelopes encaminhados pelo Correio.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 – O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do sub item 6.1.1 não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

g) Ainda, deverá apresentar os seguintes:

- Registro comercial, no caso de empresário individual
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- Certidão de regularidade de débito com a fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente ou outra prova equivalente na forma da Lei;
- Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS)
- Certidão de regularidade de débito (CRF) para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão conjuntiva negativa de débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão de débito Municipal
- Certidão de débitos trabalhistas (CNDT)

PESSOA FÍSICA

a) Carteira de Identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi;

6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Declaração de que não emprega ou empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega ou empregará menor de dezesseis anos.
- b) **Declaração de que não possui, entre os proprietários, nenhum servidor ou parente até 3º grau deste**, na Prefeitura de Estiva Gerbi.

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.2 – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Presidente da CML, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

6.2.3 – As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Presidente da CML ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2 – A análise das propostas pelo Presidente da CML visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 – No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo maior lance ofertado, nos termos descritos no Anexo I, sendo que os mesmos não deverão ser abaixo do Valor Referência de cada item, sendo que o maior valor ofertado será usado como valor inicial para fase de lances.

a) seleção da proposta de maior preço ofertado;

7.4 – O Presidente da CML convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

7.7 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.7.1 – Em caso de empate no lance final fica estabelecida a preferência para ME e EPP, conforme a Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

123/2006 e em caso de novo empate haverá sorteio.

7.8 – O Presidente da CML poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à obter maior vantagem ao Poder Público.

7.9 – Após a negociação, caso houver, o Presidente da CML examinará a aceitabilidade do maior lance ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 – Considerada aceitável a oferta de maior lance, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da concorrência, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1 – A verificação será certificada pelo Presidente da CML e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis declaração de que cumprirá com a obrigação de abertura da empresa que irá realizar Permissão Onerosa de Uso antes da assinatura do termo de permissão (modelo anexo VII).

7.11.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

7.12 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Presidente da CML examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

8– DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.

8.2 – Será analisado pelo Presidente da CML e equipe de apoio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 – As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, no setor de protocolo, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

9– DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2 – O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Presidente da CML ao vencedor.

9.4 – As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, setor de protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 07:30 às 11:30, e das 13:00 até as 17:00.

9.4.1 - Não protocolando na forma definida, o Presidente da CML não apreciará o teor dos citados memoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na área de Licitações, da Prefeitura Municipal Estiva Gerbi.

10 – DOS PRAZOS

10.1 – O prazo de exploração do objeto será de 12 (doze) meses (01 ano), podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93, dependendo das necessidades/interesses da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

10.2 - O não cumprimento dos itens estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I poderá acarretar nas sanções previstas na Lei Complementar Nº 500 de 05 de setembro de 2023, de autoria da Sra. Prefeita Municipal.

10.3 - Em caso de inadimplemento, haverá sanções administrativas ou penais para o inadimplente, conforme o caso e nos termos da lei.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

11.3 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas e expressamente registradas.

11.4 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Presidente da CML e pelos licitantes presentes.

11.5 – O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

11.6 – Os casos omissos da presente Concorrência Pública serão solucionados pelo Presidente da CML.

11.6.1 – É facultada ao Presidente da CML ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato de sessão pública.

11.6.2 – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Mogi Guaçu/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, ressalvados os direitos de recursos às instâncias legais superiores.

11.7 – Julgada a licitação depois de homologada a decisão desta Concorrência Pública, a licitante vencedora do certame será notificada para assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme modelo anexo a este Edital, na presença de 02 (duas) testemunhas, no prazo de até 05 (cinco) dias após sua regularização, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

12.9 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar o Termo de Permissão de Uso, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XVI da Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação.

12.10 – Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o termo de permissão de uso sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Prefeitura.

12.10.1 – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, a licitante vencedora permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação a essa Prefeitura quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

12.11 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

12.12 – Integram o presente Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	LEI COMPLEMENTAR Nº 500 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS NENHUM TITULAR DE MANDATO ELETIVO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VII	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS
ANEXO IX	MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.13 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da CML, através de Protocolo junto a área de Licitação da Prefeitura Municipal Estiva Gerbi, ou pelo e-mail: licitacao2021renan@gmail.com, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão, no horário das 07:30 às 11:30, e das 13:00 até às 17:00.

Estiva Gerbi, 01 de novembro de 2023

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

RENAN G. M. BARBOSA
PRESIDENTE DA CML



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO DA EXECUÇÃO DOS QUIOSQUES

TODOS OS QUIOSQUES POSSUEM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS

01. Dimensões:

Os quiosques possuem 95,03 m² em área circular, com 11,00 m de diâmetro, conforme projeto.

02. Movimento de Terra:

Serão procedidos o aterro e escavações necessárias há atingir os níveis do terreno indicados na implantação, não sendo admitidos aterros com solos que tenham substâncias orgânicas. As brocas para as fundações serão escavadas, em obediência ao projeto ou especificações.

03. Fundações:

Serão executadas brocas em concreto armado diâmetro de 25 cm com 5 metros de profundidade, armadas com 4 ferros de 10,0 mm longitudinais e estribo de 5,0 mm a cada 12 cm. O traço do Concreto será de 20 MPa.

Em torno dos pilares de eucalipto, aplicar o revestimento com concreto composto de aditivo impermeabilizante em uma camada de 5 cm de espessura, conforme projeto ou especificações.

04. Aterro:

O material a ser utilizado no aterro poderá ser de argila, areia, saibro ou seixos. Qualquer material a ser utilizado para o aterro, deverá estar isento de matéria orgânica. A compactação deverá ser executada em camadas sucessivas com espessura máxima de 20cm, com equipamento manual ou mecânico, com umidade recomendada.

05. Estrutura de sustentação:

Será toda em eucalipto tratado, com pilares nas dimensões de diâmetro de 25 cm e 40 cm, conforme indicado no projeto. Deverá ser prevista a imunização do madeiramento contra insetos através de uso de tratamento cupinicida e anti-mofo.

06. Estrutura do telhado:

A estrutura da cobertura será toda em eucalipto tratado, com varas nas dimensões de diâmetro de 25 cm e 15 cm, devidamente pregado com prego e se necessário com parafusos, arruelas e porcas, nas emendas do madeiramento roliço. Executar o ripamento para fixação das telhas. Deverá ser prevista a imunização do madeiramento contra insetos através de uso de tratamento cupinicida e anti-mofo.

07. Cobertura:

Será com telhas cerâmica, do tipo italiana, com inclinação mínima de 30%, executar os espigões de barro emboçado conforme projeto ou especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

08. Forro e beiral:

Será com a própria telha à vista, bem como os beirais.

09. Piso:

Contrapiso no interior do quiosque será em concreto armado, recebendo uma malha de ferro de 4.2mm a cada 15cm, na espessura de 7 cm.

10. Instalações elétricas e hidráulicas:

O centro de distribuição de energia elétrica, água potável e coleta de esgoto, será localizado junto ao pilar central de cada quiosque. A iluminação será do tipo LED de 38 a 41 watts, conforme projeto ou especificações.

RESSALVA-SE QUE OS QUIOSQUES JÁ SE ENCONTRAM INSTALADOS E FINALIZADOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ACIMA. (O REFERIDO MEMORIAL SERVE COMO PARÂMETRO PARA A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA TOMAR CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	QUIOSQUE Nº 01 MEDINDO 95,03 M ² EM ÁREA CIRCULAR, COM 11,00 M DE DIÂMETRO, PRESENTE NO PARQUE DA LAGOA DA BUZA. A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VENCEDORA DEVERÁ TRABALHAR DE ACORDO COM O SEGUINTE SEGUIMENTO: LANCHONETE E RESTAURANTE	12 MESES	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
02	QUIOSQUE Nº 02 MEDINDO 95,03 M ² EM ÁREA CIRCULAR, COM 11,00 M DE DIÂMETRO, PRESENTE NO PARQUE DA LAGOA DA BUZA. A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VENCEDORA DEVERÁ TRABALHAR DE ACORDO COM O SEGUINTE SEGUIMENTO: SORVETERIA E CAFETERIA	12 MESES	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

- Ressalva-se que o valor estimado acima tem relação com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Técnica, conforme Lei Complementar Municipal de Nº 500 do ano de 2023.

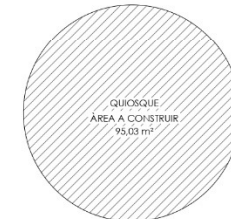
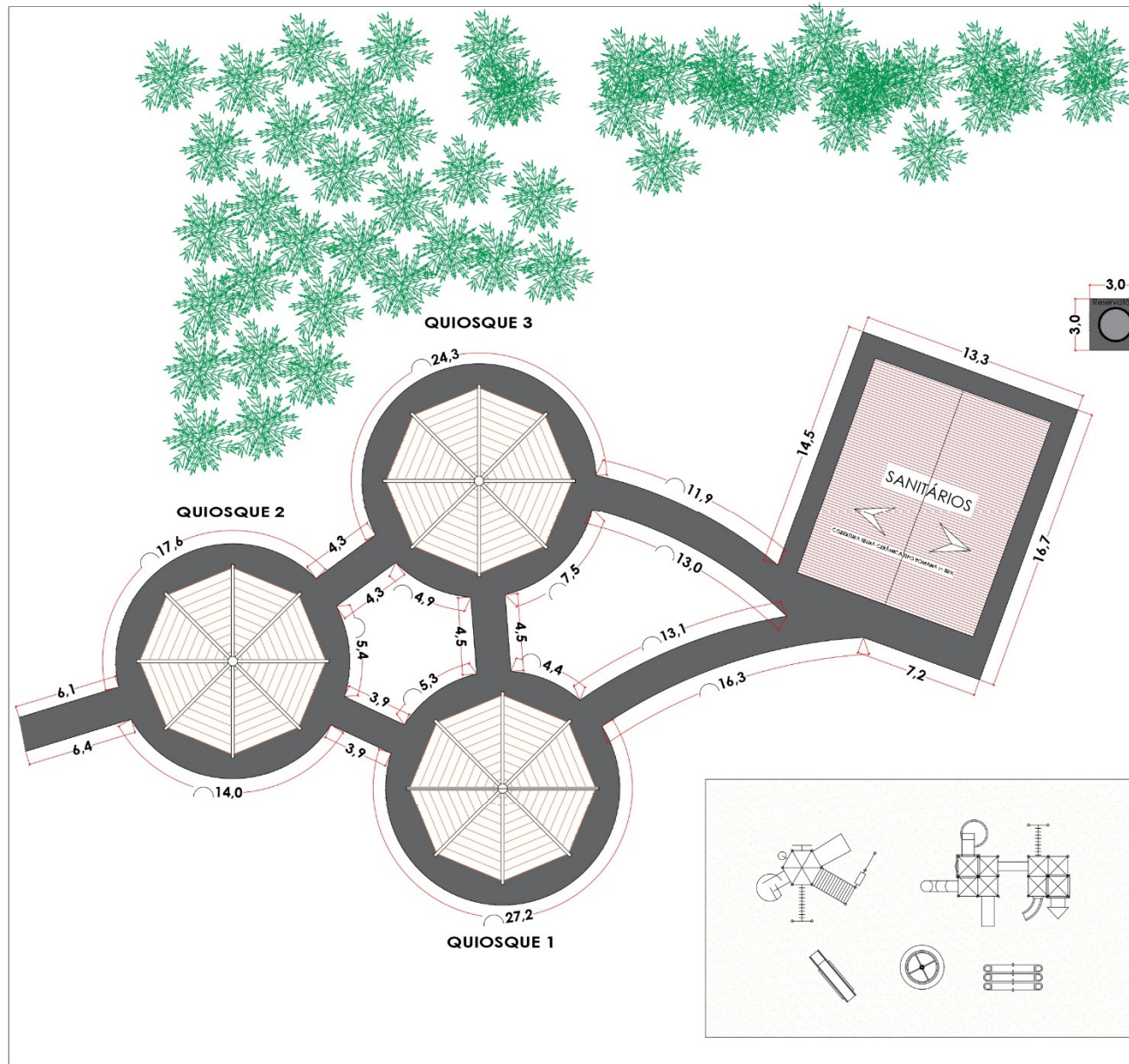
- No mais, na próxima lauda se encontra a planta de identificação dos quiosques para os interessados tomarem conhecimento.

- Por fim, os interessados deverão ter o CNAE compatível com o objeto acima, visto que o Presidente da CML irá analisar de forma minuciosa durante o credenciamento da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO



ÁREA DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PROJETO EXECUTIVO

1/3

OBRA — CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA LAGOA DA BUZA 2ª ETAPA

LOCAL — AVENIDA PEDRO BENI C/ ESTRADA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DE LIMA, S/Nº, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL ARGINO MENDES, ESTIVA GERBI - SP

PROPR. — PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESCALA — INDICADAS

DATA: JULHO/2022

ÁREAS

TERRENO	60.111,06 m ²
ÁREA DO QUIOSQUE	95,03 m ²
ÁREA TOTAL DOS 3 QUIOSQUES	285,10 m ²

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
CNPJ: 671.68.856/0001-41
CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

JAIME ABREU Digitally signed by
JAIME ABREU
JUNIOR:2295 1708858
Date: 2023.10.30
10:20:25 -03'00'

AUTOR DO PROJETO E DIREÇÃO TÉCNICA DA OBRA
JAIME ABREU JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/SP: 5070150651
ART: 2802723022106360



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR



PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 500 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES) NA LAGOA DA BUZA, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A utilização de espaços públicos municipais da Administração Direta na Lagoa da Buza de 03 (três) quiosques, a título oneroso, para exploração de atividade econômica no Município de Estiva Gerbi, se fará mediante procedimento licitatório, obedecidas as disposições desta Lei Complementar e legislação pertinente.

§1º - Considera-se Espaço Público Municipal, para fins desta Lei Complementar, os quiosques a serem construídos na Lagoa da Buza.

§2º - Para efeitos desta Lei Complementar, quiosque é o imóvel de propriedade do Município situado na Lagoa da Buza, padronizado segundo normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

§3º - Os 03 (três) quiosques a serem construídos na Lagoa da Buza serão objeto de concessão de uso, devendo ser adotada a modalidade licitatória da concorrência pública do tipo: maior lance ou oferta.

§4º - A Concessão de Uso de que trata o §3º deste artigo, outorgada aos vencedores da licitação, será, nas condições definidas no edital e contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§5º - Será permitido à mesma pessoa física ou jurídica ter mais de uma concessão.

Art. 2º - O objeto da Concessão de Uso dos bens públicos em apreço, com outorga onerosa, abrange a operação, exploração econômica e manutenção da área pública relativa aos bens públicos municipais, cujas áreas deverão ser definidas no Edital da licitação correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE ESTIVA GERBI ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Em se tratando dos quiosques, deverão ser consideradas e definidas no edital as áreas de entorno e limitação ao seu uso.

§2º - Corresponde à área de entorno de que trata o §1º deste artigo:

I - o espaço físico ao redor dos quiosques, especialmente projetado para a colocação de mesas, cadeiras, guarda sóis e demais acessórios pertinentes;

II - a estrutura empregada na sustentação e veiculação da publicidade;

III - os sanitários públicos destinados aos usuários dos quiosques, que sejam anexos, ou nas proximidades, conforme projeto/termo de referência;

§3º - Durante todo o período de concessão, o concessionário deverá assumir a manutenção do calçamento e ajardinamento das áreas de entorno, de acordo com o disposto no projeto/termo de referência.

§4º - Os quiosques de que tratam esta Lei Complementar destinam-se exclusivamente à atividade Gastronômica, permitindo-se a comercialização de correlatos, a critério da Administração Municipal, conforme ficar definido no Edital da licitação, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e demais legislações e regulamentos pertinentes.

Art. 3º - Eventuais benfeitorias e reparos que alterem o projeto dos quiosques objeto da concessão dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

§1º - O concessionário não terá direito à indenização e nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

§2º - As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

§3º - Os pequenos reparos que visem a manutenção e funcionamento dos bens que não alterem o projeto original independem de autorização prévia.

§4º - No Edital de Licitação a Prefeitura Municipal poderá exigir a reforma, manutenção ou construções prévias, bem como a realização de benfeitorias para fins de início da atividade econômica visando a garantia de padrões de segurança, saúde, acessibilidade ou para atendimento de interesse público, através de Termo de Referência próprio.

Art. 4º - A Concessão de uso de que trata esta Lei Complementar será outorgada tanto para pessoa jurídica como para pessoa física.

Art. 5º - A Concessão de Uso dos espaços públicos (quiosques) será conferida ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE ESTIVA GERBI ESTADO DE SÃO PAULO

interessado que for consagrado vencedor do certame licitatório, na forma e nos termos do respectivo Edital.

§1º - Será consagrado vencedor do certame o interessado que fizer a maior oferta pela outorga e/ou pelo preço público mensal, e atender, concomitantemente, aos demais critérios estabelecidos pela Administração Municipal, técnicos e pontuais, que deverão constar do edital, obedecida a legislação que rege a matéria.

§2º - O valor mínimo das ofertas será fixado por laudo de avaliação oficial expedido por comissão técnica a ser instituída pela Chefe do Executivo Municipal, constituída de, no mínimo, três servidores, podendo essa Comissão ser auxiliada por órgão técnico externo.

§3º - A concessão para a exploração econômica dos quiosques será realizada mediante o pagamento do valor da outorga e/ou pelo pagamento do preço público mensal.

§4º - Aos concessionários caberá a obrigação de limpeza e conservação da área e dos banheiros próximos ao respectivo espaço público municipal.

Art. 6º - São direitos dos concessionários, sem prejuízo de outros assegurados por esta Lei Complementar, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato: explorar a publicidade, nos termos da legislação municipal e na forma e nos termos estabelecidos no Edital de licitação.

Art. 7º - São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei Complementar, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:

I - manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos espaços públicos concedidos, responsabilizando-se pelo pagamento dos tributos municipais e preço público mensal, contas de serviços públicos essenciais e demais que correspondam ao exercício da atividade nele exercida;

II - cumprir as normas de obras, postura, uso do solo, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente, tributárias e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

III - funcionamento diário na forma prevista no edital de licitação e no contrato de concessão, podendo ser prorrogado nos feriados e na temporada de verão, mês de dezembro, janeiro e fevereiro, de acordo com o previsto no edital de licitação;

IV - uso de uniformes padronizados pelos empregados e colaboradores, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;

V - exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE ESTIVA GERBI ESTADO DE SÃO PAULO

VI - manter padrão sanitário de acordo com a legislação em vigor na preparação e comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, que devem ter a procedência identificável;

VII - evitar a poluição visual nos quiosques, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VIII - executar as obras de reforma necessárias na forma autorizada pela Administração Municipal;

IX - findo o prazo de concessão, devolver o bem público municipal em perfeitas condições de uso e funcionamento;

X - respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

XI - recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado, na forma e nos termos do Edital de licitação, e retirado do local;

XII - manter-se regular com os órgãos de fiscalização, em qualquer instância, assim como com as entidades de classe que regulamentem as atividades profissionais desenvolvidas no local.

Parágrafo único. As obrigações constantes do inciso II do caput deste artigo se descumpridas, serão punidas de acordo com o disposto nas leis específicas que tratam de cada matéria.

Art. 8º - Constituem proibições aos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei Complementar, na Legislação Municipal, Estadual ou Federal, no Edital de licitação ou no contrato:

I - arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a qualquer termo, a concessão de uso, ou o respectivo espaço físico sem a anuência da Prefeitura, não podendo ser descaracterizado os termos da concessão;

II - expor, comercializar, oferecer ao público, armazenar, transportar, manter, mesmo que para consumo/uso próprio, mercadoria ilícita ou em desconformidade com os padrões sanitários e de segurança definidos em Lei ou ato administrativo de órgão regulador;

III - vender à criança ou ao adolescente, bebidas alcóolicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, na forma definida em Lei ou por ato administrativo de órgão regulador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE ESTIVA GERBI ESTADO DE SÃO PAULO

IV - impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

V - impedir a ação da fiscalização ou exercício regular do poder de polícia dos órgãos públicos;

VI - veicular ou expor propaganda política, ideológica ou eleitoral nos quiosques, inclusive em seu mobiliário;

VII - alterar as características internas ou externas dos quiosques, salvo quando autorizado pelo Poder Público Municipal;

VIII - deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado/colaborador;

IX - deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações dos quiosques;

X - interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente;

XI - tratar o público com descortesia;

XII - impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

XIII - a execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor;

XIV - o fabrico ou cocção de alimentos no lado externo dos quiosques;

XV - ampliar a área do objeto de concessão e seu entorno, seja com estrutura fixa ou móvel, fora dos padrões estabelecidos no termo de referência/projeto.

Art. 9º - Compete ao Município, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto da concessão desta Lei Complementar, ficando os concessionários obrigados a permitirem e facilitarem, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 10 - Os concessionários que descumprirem as normas desta Lei Complementar, bem como descumprirem as obrigações do Contrato de Concessão, total ou parcialmente, estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de demais sanções definidas na legislação civil ou penal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE ESTIVA GERBI ESTADO DE SÃO PAULO

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária das atividades;

IV - cassação da Concessão de Uso.

§1º - Serão aplicadas, em conjunto ou isoladamente, as sanções decorrentes de fiscalização pelos órgãos competentes, relativas ao exercício do poder de polícia administrativo.

§2º - O concessionário responde pelas infrações cometidas por seu empregado ou colaborador.

Art. 11 - Os concessionários que incorrerem em infrações a esta Lei Complementar serão advertidos mediante auto de constatação e notificação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizarem as adequações determinadas pela fiscalização:

§1º - São passíveis de aplicação de advertência aos concessionários que infringirem os:

I - incisos: I, III, IV, V, VII, VIII, X, XII do artigo 7º desta Lei Complementar;

II - incisos: VIII, IX, XI, XIV do artigo 8º desta Lei Complementar.

§2º - Em caso de não adequação no prazo de trinta dias ou, imediatamente na reincidência será lavrado o auto de infração com respectiva multa.

Art. 12 - São passíveis de aplicação de multa os concessionários que infringirem os:

I - incisos: VI, IX, XI, do artigo 7º desta Lei Complementar;

II - incisos: IV, VI, X, XII, XIII do artigo 8º desta Lei Complementar.

§1º - Na reincidência será lavrado o auto de suspensão temporária de atividade, cumulada com nova multa em dobro.

§2º - A reprodução de música ou promoção de eventos artísticos prevista no inciso X do artigo 7º e o respeito aos níveis máximos de som ou ruído previsto no inciso XIII do artigo 8º desta Lei Complementar devem seguir os procedimentos e disposições estabelecidas na legislação que trata da matéria, se houver, não cabendo dupla penalização.

§3º - As multas ficam estabelecidas no valor de 500,00 (quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE ESTIVA GERBI ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 - São passíveis de aplicação de suspensão temporária de atividades os concessionários que infringirem os incisos V e VII do artigo 8º desta Lei Complementar.

§1º - A suspensão temporária de atividades se dará até que seja constatada pela fiscalização que o concessionário sanou a irregularidade, com a aplicação de multa em dobro.

§2º - Na reincidência será aberto processo para cassação da concessão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 14 - São passíveis de aplicação de cassação de atividades da concessão os concessionários que infringirem os:

I - incisos I, II e III do artigo 8º desta Lei Complementar;

II - for multado, por, no mínimo, três vezes, no período de nove meses, por qualquer infração;

III - deixar de recolher ao erário os valores correspondentes à área utilizada, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses interpolados;

IV - tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;

V - descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666/1993.

VI - deixar de cumprir suas obrigações fiscais e tributárias.

Parágrafo único. A cassação se dará após processo administrativo específico com este fim.

Art. 15 - Da elaboração do auto de infração ou do auto de suspensão temporária de atividade, caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da elaboração do respectivo auto ao superior hierárquico imediato ao agente fiscalizador.

Art. 16 - Do indeferimento da defesa, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal responsável pela equipe de fiscalização à qual se originou o respectivo auto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. Não caberá pedido de reconsideração para os casos de auto de infração e auto de suspensão temporária de atividade.

Art. 17 - A cassação da concessão será ato formal da Prefeita Municipal, com parecer do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE ESTIVA GERBI ESTADO DE SÃO PAULO

Secretário Municipal responsável pela equipe de fiscalização à qual se originou o respectivo auto, após o trâmite de processo administrativo específico para esta finalidade.

§1º - O processo de cassação de concessão deverá obedecer ao contraditório e a ampla defesa.

§2º - Do ato de cassação da concessão poderá haver pedido de reconsideração à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que solicitará parecer jurídico ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 18 - Findo o processo de cassação da concessão deverão ser tomadas medidas administrativas que implicarão na rescisão contratual imediata e no cancelamento do Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido para a exploração da atividade econômica naquele local.

§1º - A cassação da concessão deverá ser publicada no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Estiva Gerbi de forma simplificada.

§2º - Cassada a concessão, o Poder Público Municipal poderá realizar novo procedimento licitatório, na forma definida nesta Lei Complementar, visando a ocupação do quiosque vago.

Art. 19 - A concessão extingue-se:

a) pelo decurso do prazo estabelecido no contrato, independentemente de notificação, se não houver prorrogação;

b) pelo não pagamento dos valores estabelecidos no contrato por dois meses consecutivos ou três interpolados.

Art. 20 - A extinção ou dissolução da empresa concessionária, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei Complementar ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua rescisão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão, devendo entregar as instalações de acordo com o termo de referência e benfeitorias necessárias autorizadas pelo Poder Público.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos, através de requerimento protocolizado pela parte interessada, a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO



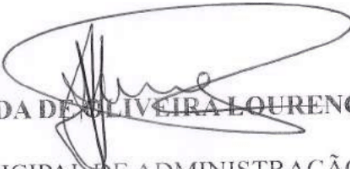
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 23 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 05 de setembro de 2023.


CLAUDIA BOTELHO DE O. D'ÁGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.


ZENILDA DE OLIVEIRA LOURENÇO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL(PAPEL TIMBRADO DO DECLARANTE)

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CNPJ OU CPF nº

Endereço:

Representante Legal: _____, RG

CPF: _____, cargo que ocupa:

Telefone:

(_____) _____ e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÊS
	EXPOR O QUIOSQUE DESEJADO	12 MESES	

VALOR TOTAL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL.

_____, ____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta do termo de permissão de uso, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/09/2002.

RAZÃO/SOCIAL:

_____ Representante Legal: _____,

RG

_____, CPF _____, cargo

LOCAL, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS NENHUM TITULAR DEMANDATO ELETIVO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a)
_____, portador do RG nº

_____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins que não possui entre
os proprietários nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Estiva
Gerbi.

LOCAL, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

a empresa

_____ (denominação _____ da pessoa _____ jurídica), CNPJ

n.º _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

LOCAL _____, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do RG nº _____

_____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 28/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso):

() não emprega menor de 16 (dezesseis) anos,

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

LOCAL, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º..... QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI E PERMISSIONÁRIA _____

Pelo presente instrumento de Termo de Permissão de Uso, de um lado a **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**, Estado de São Paulo, Entidade do Direito Público, com sede na Av. Adélia Caleffi Gerbi, 15, Estiva Velha, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 67.168.856/0001-41, neste ato representada pela **Prefeita Municipal**, a Senhora **CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, brasileira, portadora da cédula de identidade, RG nº 21.121.926-5 e do CPF nº: 168.379.038-37, e de outro lado a empresa....., sito a....., n.º, na cidade de, Estado de....., CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**; representada neste ato pelo Sr. (a)....., RG....., CPF nº....., residente à....., n.º....., na cidade de, tem entre si, justo e acertado o presente termo de permissão de uso oriundo da Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores bem como as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Por meio deste termo de permissão de uso e na melhor forma de direito a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a executar às suas expensas, de acordo com a **Concorrência Pública de Nº 002/2023**, bem como Cláusulas e condições do presente termo de permissão de uso em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 500 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 , bem como, alterações posteriores advierem ao tempo.

A **PERMISSIONÁRIA** terá direito exclusivo de **PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE Nº _____ SITUADO NO PARQUE DA LAGOA DA BUZA PRESENTE NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME EXPOSTO EM EDITAL.**

1.2 - A **PERMISSIONÁRIA** exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Termo de Permissão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando-se às orientações e determinações da gestão do termo de uso.

1.3. A permissão de uso inclui a área construída do quiosque e suas instalações, os quais serão disponibilizados à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1 A **PERMISSIONÁRIA**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Permissão de Uso, providenciará, em conjunto com o **PERMITENTE**, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado **TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE**, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2 O **PERMITENTE** entregará o imóvel objeto da presente Permissão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

2.4 O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a PERMISSIONÁRIA receber o Termo de Entrega e Responsabilidade, fornecido pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE

3.1 O quiosque deverá ter o seu horário de funcionamento de acordo com o Código de Postura do Município, que será informado em momento posterior à assinatura do termo de permissão de uso, podendo ser, inclusive, flexibilizado para atender às necessidades e seguir os costumes da população do Município de Estiva Gerbi, desde que haja expressa concordância do Poder Executivo.

3.2 A PERMISSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço posto à sua disposição para comercializar produtos e serviços não previstos neste termo de uso. Qualquer atividade diversa, deverá ter permissão por escrito da PERMITENTE.

3.3 A preparação da alimentação, deverá observar os mais rigorosos padrões de higiene, de segurança e a legislação sanitária vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE, a título de remuneração pelo uso do imóvel descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor referente a R\$ xxxxxx

4.2 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, por meio de recolhimento de taxa de ocupação de solo, conforme código tributário municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1 São obrigações do concessionário:

I - manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos espaços públicos concedidos, responsabilizando-se pelo pagamento dos tributos municipais e preço público mensal, contas de serviços públicos essenciais e demais que correspondam ao exercício da atividade nele exercida;

II - cumprir as normas de obras, postura, uso do solo, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente, tributárias e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

III - funcionamento diário na forma prevista no edital de licitação e no termo de permissão de uso, podendo ser prorrogado nos feriados e na temporada de verão, mês de dezembro, janeiro e fevereiro, de acordo com o previsto no edital de licitação;

IV - uso de uniformes padronizados pelos empregados e colaboradores, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

- V - exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- VI - manter padrão sanitário de acordo com a legislação em vigor na preparação e comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, que devem ter a procedência identificável;
- VII - evitar a poluição visual nos quiosques, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- VIII - executar as obras de reforma necessárias na forma autorizada pela Administração Municipal;
- IX - findo o prazo de concessão, devolver o bem público municipal em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- X - respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;
- XI - recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado, na forma e nos termos do Edital de licitação, e retirado do local;
- XII - manter-se regular com os órgãos de fiscalização, em qualquer instância, assim como com as entidades de classe que regulamentem as atividades profissionais desenvolvidas no local.
- XIII – Manter o corte da grama, bem como efetuar a limpeza externa e interna, e, ainda, zelar pelos arredores do quiosque, conforme determinação da Lei Complementar Municipal Nº 500 de 2023, visando garantir a limpeza e a padronização dos quiosques, evitando a poluição visual do local, inclusive, dos banheiros, conforme revezamento entre os licitantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1 São proibições do cessionário:

- I - arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a qualquer termo, a concessão de uso, ou o respectivo espaço físico sem a anuência da Prefeitura, não podendo ser descaracterizado os termos da concessão;
- II - expor, comercializar, oferecer ao público, armazenar, transportar, manter, mesmo que para consumo/uso próprio, mercadoria ilícita ou em desconformidade com os padrões sanitários e de segurança definidos em Lei ou ato administrativo de órgão regulador;
- III - vender à criança ou ao adolescente, bebidas alcóolicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, na forma definida em Lei ou por ato administrativo de órgão regulador;
- IV - impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando solicitado pelo Executivo Municipal;
- V - impedir a ação da fiscalização ou exercício regular do poder de polícia dos órgãos públicos;
- VI - veicular ou expor propaganda política, ideológica ou eleitoral nos quiosques, inclusive em seu mobiliário;
- VII - alterar as características internas ou externas dos quiosques, salvo quando autorizado pelo Poder Público Municipal;
- VIII - deixar de apresentar-se asseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado/colaborador;
- IX - deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações dos quiosques;
- X - interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente;
- XI - tratar o público com descortesia;
- XII - impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- XIII - a execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor;
- XIV - o fabrico ou cocção de alimentos no lado externo dos quiosques;
- XV - ampliar a área do objeto de concessão e seu entorno, seja com estrutura fixa ou móvel, fora dos padrões estabelecidos no termo de referência/projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA PERMITENTE

7.1 São direitos da Permitente:

- I) ter funcionando, no local da permissão, quiosque, na forma ajustada;
- II) receber da PERMISSONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

III) ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE TERMO

8.1 A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses conforme art. 57, II da Lei 8.666/93, dependendo das necessidades/interesses da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A O concessionário que descumprir as normas da Lei Complementar de Nº 500 de 2023, bem como descumprirem as obrigações deste termo, total ou parcialmente, estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de demais sanções definidas na legislação civil ou penal, que poderão ser aplicadas em conjunto, ou isoladamente:

- I - advertência;
- II – multa (no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- III - suspensão temporária das atividades;
- IV - cassação da Concessão de Uso.

9.2 A sistemática da aplicabilidade das penalidades acima estão previstas na Lei Complementar de Nº 500 de 2023, presente também no Anexo I do respectivo edital, devendo ser estritamente respeitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

10.1 A permissão de uso será revogada, nos seguintes termos:

- I) Quando o permitente decidir pela revogação, independente de notificação ou aviso;
- II) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - b) no caso de a Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;
 - c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
 - d) quando o permissionário desistir da permissão e fizer esta comunicação por escrito, respeitadas as cláusulas deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 A permissão se extingue:

- a) pelo decurso do prazo estabelecido no termo de permissão de uso, independentemente de notificação, se não houver prorrogação;
- b) pelo não pagamento dos valores estabelecidos no termo de permissão de uso por dois meses consecutivos ou três interpolados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 - A extinção ou dissolução da empresa concessionária, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei Complementar ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua rescisão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão, devendo entregar as instalações de acordo com o termo de referência e benfeitorias necessárias autorizadas pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1. Havendo revogação do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, no prazo de 30 dias, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

12.2. Fica a PERMISSONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

12.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

12.4. A extinção da permissão de uso e a conseqüente restituição do imóvel importam no perdimento, em favor da permitente, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objetos da presente permissão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista ao permissionário, ainda, qualquer direito de retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A PERMISSONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso.

13.2 O risco do negócio é de responsabilidade total da PERMISSONÁRIA.

13.3 Qualquer tolerância do PERMITENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Estiva Gerbi/SP _____, _____, _____

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHA _____ **TESTEMUNHA** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PERMISSIONÁRIO (A): _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01277/2023

TERMO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO
ESTADO DE SÃO PAULO

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____